

CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2025 - SEDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 - SEDUC
CONTRATO Nº 015/2025 - SEDUC

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GARANHUNS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O GRUPO FORMAL, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

I - PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Siqueira Campos, 75, Santo Antônio - Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20,, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente à Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, devidamente inscrita no CPF/MF sob o Nº. [REDACTED]

CONTRATANTE, e de outro lado como **CONTRATADO**, a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES QUILOMBOLAS - COOPAFAQ** inscrita no CNPJ sob o nº: 17.637.033/0001-40, com sede no Sítio Estivas, Garanhuns-PE, Telefone (87) 99126-8876, e-mail mcpereiralc@hotmail.com neste ato representado pela(o) Sr **Luciano Pereira de Lima**, inscrito no CPF Nº [REDACTED] da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

II – DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual, encontra fundamentação na Lei nº 11.947/2009, bem como na resolução do FNDE nº 06/2020, subsidiado pela Lei Federal 14.133/2021.



CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO E DOS PREÇOS

O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** de alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 001/2025, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

Os serviços serão executados conforme Edital de Chamamento e Proposta/Plano de Trabalho da Contratada, que fazem parte deste instrumento contratual.

1.1 - O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes na tabela abaixo, na forma estabelecida no edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA EXTRA , apresentando peso acima de 2 kg, boas condições de consumo, casca íntegra, isento de sujidades, substâncias terrosas, parasitas e larvas, sem lesões físicas ou mecânicas e transportadas adequadamente.	KG	4.000	R\$ 6,42	R\$ 25.680,00
2	ALFACE CRESPA extra, apresentando boas condições de consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens adequadas de 800g a 1 kg.	KG	1.000	R\$ 9,25	R\$ 9.250,00
3	BANANA PRATA , em pencas de 1600 a 2000 g apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	20.000	R\$ 7,35	R\$ 147.000,00
4	BATATA DOCE , lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionadas em sacos de 30 kg.	KG	10.000	R\$ 6,72	R\$ 67.200,00
5	BETERRABA - de 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas oriundas do manuseio e transporte inadequados; tamanho uniforme; cheiro e sabor característicos;	KG	500	R\$ 6,15	R\$ 3.075,00



	isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal.				
6	BOLO DE MACAXEIRA , com conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, enrolados em papel filme pvc, contendo informações nutricionais e data de validade, sendo esta de no mínimo 7 dias, em embalagem de 1kg a unidade.	KG	5.415	R\$ 18,80	R\$ 101.802,00
7	CENOURA sem rama, fresca, compacta e firme sem lesões de origem físicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. acondicionadas em sacos de 20 kg.	KG	5.000	R\$ 9,05	R\$ 45.250,00
8	CHUCHU EXTRA , apresentando grau de maturação adequado à manipulação transporte e consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas acondicionadas em sacos de 20 kg.	KG	3.000	R\$ 6,20	R\$ 18.600,00
9	COENTRO folhas de cor verde, de 1ª qualidade, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou muitas, livre de insetos, isenta de danos por lesão física ou mecânica, em molhos de 100g.	MOLHO	30.000	R\$ 3,80	R\$ 114.000,00
10	COUVE FOLHA , do tipo manteiga, de cor verde, de primeira qualidade com molho viçoso, brilhante, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, pesando aproximadamente 50g o molho, isentos de sujidades, materiais terrosos, parasitas e larvas.	MOLHO	30.000	R\$ 4,05	R\$ 121.500,00
11	FEIJÃO CARIOQUINHA , tipo 2, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15% isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados com 30 pacotes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lotes, data de validade, quantidade do produto deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: No caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	KG	7.000	R\$ 13,25	R\$ 92.750,00
12	GOIABA de 1ª qualidade, com características organolépticas mantidas, apresentando grau de maturação adequado à manipulação transporte e consumo, isento	KG	13.000	R\$ 7,95	R\$ 103.350,00



	de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em caixas de 25 kg.				
13	INHAME CARÁ extra, apresentando boas condições de consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas, casca fina e aspecto limpo, em sacos de 30 kg.	KG	2.500	R\$ 8,90	R\$ 22.250,00
14	LARANJA PÊRA de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionadas em sacos com 30 kg cada.	KG	20.000	R\$ 7,90	R\$ 158.000,00
15	LIMÃO TAITI , em sacos de 20 kg, grão, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, com grau médio de amadurecimento.	KG	327	R\$ 9,65	R\$ 3.155,55
16	MAMÃO FORMOSA apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, em caixas de 25kg.	KG	4.000	R\$ 8,45	R\$ 33.800,00
17	MANGA TOMMY , com maturação média (de vez), polpa firme ao toque, procedente de espécie genuína, fresca, com casca lisa, brilhante, intacta, livre de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, isenta de sujidades ou corpos estranhos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, em caixas de 25kg.	KG	10.000	R\$ 7,30	R\$ 73.000,00
18	MARACUJÁ , azedo, grão, casca lisa, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, com cor, sabor e odor característicos, isento de sujidades, em sacos de 20kg.	KG	1.820	R\$ 12,25	R\$ 22.295,00
19	MELANCIA redonda, grãda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada a granel, pesando entre 6 a 8 kg cada unidade.	KG	45.000	R\$ 4,55	R\$ 204.750,00
20	MELÃO de primeira qualidade, fresco, com maturação adequada para o consumo, aspecto, cor, odor e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser isento de sujidades, parasitas e larvas e livres de resíduos de fertilizantes, pesando entre 1 a 2kg cada unidade.	KG	7.000	R\$ 6,80	R\$ 47.600,00
21	MILHO VERDE EM ESPIGA , extra aa, fresco com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície	CENTO	90	R\$ 185,00	R\$ 16.650,00

	externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, pesando 300g a unidade. Acondicionados em sacos com 50 unidades.				
22	OVO DE GALINHA , branco tipo extra, fresco, limpo, pesando aproximadamente 50 gramas cada, embalado e vedado em bandejas de papelão ou isopor, lacradas, com 30 unidades cada. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência e data de validade.	BANDEJ A	5.000	R\$ 33,50	R\$ 167.500,00
23	PEPINO , íntegro, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades, parasitas, larvas ou corpos estranhos, transportados de forma adequada.	KG	500	R\$ 7,40	R\$ 3.700,00
24	PIMENTÃO VERDE , de 1ª qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, transportadas de forma adequada.	KG	4.000	R\$ 6,50	R\$ 26.000,00
	TOMATE de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Acondicionadas em caixas de 25 kg.	KG	6.000	R\$ 9,85	R\$ 59.100,00
26	REPOLHO VERDE , tamanho médio, pesando entre 1,5 a 2 kg a unidade, apresentando características bem definidas, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças.	KG	2.300	R\$ 7,55	R\$ 17.365,00
27	COMINHO MOÍDO extraído de sementes de cominho de primeira qualidade, sem adição de pimenta, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 100 g saco plástico transparente e atóxico, limpa e não violados resistentes que garantem a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. reposição do produto: No caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	KG	10.000	R\$ 4,50	R\$ 45.000,00
TOTAL: R\$ 1.749.622,55 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).					

CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO

2.1. A convocação do fornecedor pela Secretaria de Educação poderá ser por e-mail, whatsapp ou pelos correios e será informado o endereço da unidade escolar, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida;

2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico;

2.3 Nos meses de recesso escolar, a entrega poderá ser suspensa, devido às férias dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação. O fornecedor deverá ser informado com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

2.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos;

2.5 Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

2.5.1. isentos de substâncias terrosas;

2.5.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

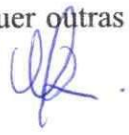
2.5.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

2.5.4. sem umidade externa anormal;

2.5.5. isentos de odor e sabor estranhos;

2.5.6. isentos de enfermidades.

2.6 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;



- 2.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas;
- 2.8. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e/ou utilização;
- 2.9 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade;
- 2.10 Todos os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, fechados, visando garantir durante o trajeto até o momento da entrega a qualidade e integridade do insumo, bem como manter temperatura e armazenamento adequados e em boas condições de higiene;
- 2.11 A pontualidade na entrega das mercadorias para as Unidades de Ensino está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal, a entrega efetiva do objeto, ou se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 3.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 3.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 4.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;



- 4.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 4.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 4.5. Retirar todos os materiais recusados dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 4.6. Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- 4.7. Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário –MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- 4.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CHAMAMENTO

- 6.1. O valor total do contrato é de **TOTAL: R\$ 1.749.622,55** (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), estando incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, de forma parcelada, sempre conforme fornecimento dos produtos solicitados através de cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor da Secretaria de Educação e com recibo em anexo;

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.7 A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação;



8.8 Os grupos formais vencedores do certame deverão anexar a Nota Fiscal o nome do fornecedor do respectivo item, bem como cópia legível do seu CPF e da sua DAP, juntamente com cópia atualizada da DAP Jurídica;

8.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.10 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.11 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

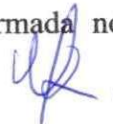
8.12 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.13 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

8.13.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

8.13.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

8.13.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.



8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

CLÁUSULA 9ª - DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

9.1. A entrega de mercadorias dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Gerência de Alimentação Escolar;

9.2. A entrega deverá ser realizada nos locais, dias e quantidades de acordo com o previsto nesta Chamada Pública bem como das respectivas Ordens de Fornecimento, sempre de segunda a quarta-feira, de 8h00min às 16h00min, onde será atestado o recebimento dos itens pelo Gestor da instituição ou responsável por ele indicado;

9.3. O recebimento será atestado através de Termo de Recebimento que será emitido em 3 (três) vias de igual teor, firmado pelo Gestor ou responsável pela Unidade Escolar e o Fornecedor, conforme Resolução nº 26/2013 –FNDE, devendo o fornecedor observar atentamente o preenchimento correto das vias, com sua respectiva assinatura;



9.4. No ato da entrega o fornecedor deverá estar de posse de uma balança devidamente regularizada pelo INMETRO, para que seja realizada a pesagem dos alimentos da presença do responsável pela instituição;

9.5. A pessoa designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas serem feitas em outro documento hábil;

9.6. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será atestado o recebimento e a nota será encaminhada ao setor competente para fins de pagamento;

9.7. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas;

9.8. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor;

9.9. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas;

9.10. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado;

9.11. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

9.12. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários;



CLÁUSULA 10ª - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo;

10.1.1 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;

10.1.2 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas;

10.1.3 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.



CLÁUSULA 11ª - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2.2137	Manutenção do programa alimentação escolar
Despesa	742	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recurso	1.501.0000	Recursos Próprios

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2.2137	Manutenção do programa alimentação escolar
Despesa	743	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recurso	1.550.0000	Recursos do Salário Educação - QSE

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2.2137	Manutenção do programa alimentação escolar
Despesa	744	
Elemento	3.3.90.30.00	Material de consumo
Recurso	1.552.0000	Recursos do PNAE (programa nacional de alimentação escolar)

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante devidamente designado pela Secretaria Municipal de Garanhuns, bem como pelos Nutricionistas - Responsáveis Técnicos da Rede e pelo CAE - Conselho de Alimentação Escolar;

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual;

12.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA 13ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 14ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

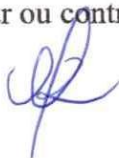
14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras, com fulcro no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. impedimento de licitar e contratar;;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CLÁUSULA 15ª - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

15.2. O contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

15.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

15.2.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

15.2.3. fiscalizar a execução do contrato;

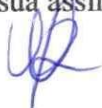
15.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer com base nos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



CLÁUSULA 18ª - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.4.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.4.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.4.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.4.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.5. Da Gestão do Contrato

19.5.1 A Secretaria de Educação designará responsável pela solicitação, controle dos quantitativos estipulados e gestão do contrato por meio de ato administrativo próprio contendo a ciência das respectivas responsabilidades.

19.5.2 Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;



19.5.3 Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

19.5.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.5.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.5.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.5.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



- 19.5.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 19.5.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.6.1 A Secretaria de Educação designará responsável pela fiscalização do contrato por meio de ato administrativo próprio contendo a ciência das respectivas responsabilidades.
- 19.6.2 Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

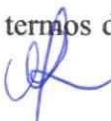
19.6.3 Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

19.6.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.6.7. A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora : **DRIELLY COSTA MORAES MARTINS**, Nº 628/2025-GP, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.





19.6.8 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **VALDENIA GUEIROS BELO COSTA**, Portaria N° 424/2025-GP, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

CLÁUSULA 20ª - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 23 de maio de 2025.

Wilza Alexandra de C.R. Vitorino
Secretária de Educação
Portaria. nº 015/2025-GP
Matricula nº 5324/7091

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ N°. 56.889.156/0001-20

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO

RODRIGUES VITORINO

CPF N°. [REDACTED]

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES

FAMILIARES QUILOMBOLAS -

COOPAFaq

CNPJ nº: 17.637.033/0001-40

SR LUCIANO PEREIRA DE LIMA

CPF N° [REDACTED]

REPRESENTANTE LEGAL

